

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.468.817/0001-70, com estabelecimento na Avenida José de Lá Paz Ortiz, 1049, bairro Centro, na cidade Tacuru - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO CLEMENSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG n.º 001144716, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 920.371.601-78, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 984, Bairro centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0019/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS FOTOGRAFICAS DIGITAIS E OUTROS MATERIAIS, VISANDO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE CONTRATO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **145.242,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	23109	APARELHO TELEFONICO 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO, 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, 2 TIMBRES DE CAMPAINHA, OPÇÃO DE CHAVE E BLOQUEIO, POSIÇÕES MESA E PAREDE	UN	10,00	PANASONIC	90,00	900,00
II	1	2	23112	APARELHO TELEFONICO SEM FIO COM TECNOLOGIA DECT 6.0 (1,910-1,920 GHZ), IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS DTMF E FSK, DISPLAY ALFANUMÉRICO, NÃO LUMINOSO, AGENDA PARA 70 NOMES/NUMEROS, DISCAGEM RÁPIDA PARA 10 NÚMEROS (TECLAS 0-9), BLOQUEIO DE TECLADO, SOM DE TECLADO (ON/OFF), BLOQUEIO DE DISCAGEM COM USO DE SENHA, DATA E HORA E DESPERTADOR, ATENDIMENTO PROGRAMÁVEL (AO RETIRAR O DA BASE OU TECLA LIGA), 4 OPÇÕES DE VOLUME DE TOQUE + SILENCIOSO, TOM/PULSO	UN	10,00	INTELBRAS	189,00	1.890,00
II	1	3	23123	AR CONDICIONADO - SPLIT, 12.000 BTUS, MODO DE OPERAÇÃO FRIO, 220V	UN	5,00	MIDEIA	1.690,00	8.450,00

II	1	4	23124	AR CONDICIONADO - SPLIT, 18.000 BTUS, MODO DE OPERAÇÃO FRIO, 220V	UN	3,00	MIDEIA	2.600,00	7.800,00
II	1	5	23113	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS COM CHAVE 198X90X40 (CHAPA 24 COM REFORÇO) COM 2 PRATELEIRAS	UN	7,00	LUNASA	980,00	6.860,00
II	1	6	23114	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS COM CHAVE, EM CHAPA 24	UN	5,00	LUNASA	578,00	2.890,00
II	1	7	23115	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO ENCOSTO ALTO ESTOFADA ESPUMA INJETADA TECIDO POLIPROPILENO AZUL	UN	7,00	POLTRONAS PARANA	648,00	4.536,00
II	1	8	03872	CADEIRA SECRETARIA 4 PES TUBO 7/8 ESTOFADA ESPUMA INJETADA TECIDO POLIPROPILENO AZUL, COM BRAÇO.	UN	14,00	POLTRONAS PARANA	104,00	1.456,00
II	1	9	12825	CÂMERA DIGITAL MÍNIMO DE 18 MP, COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 16 GB	UN	2,00	JFL	1.600,00	3.200,00
II	1	10	23116	CÂMERAS BULLET INFRVERMELHO HÍBRIDA HB TECH-401 HD 720P-MULTI HD-HDCVI, HDTVI, AHD, ANALÓGICO 01	UN	16,00	JFL	150,00	2.400,00
II	1	11	23301	CONTROLADOR DE REDE (GATEWAY), COM PORTAS CONFIGURÁVEIS, COM 13-10/100/1000 PORTAS ETHERNET, PROCESSADOR DE COMUNICAÇÕES COM CRIPTOGRAFIA DE HARDWARE, COM NO MÍNIMO 2.0 GB DDR2 RAM PADRÃO, COM NO MÍNIMO 12 PORTAS GIGABIT ETHERNET, PARA RACK 1U DE MONTAGEM E ALIMENTAÇÃO INCLUÍDOS, COM PROCESSADOR DE ALTA VELOCIDADE, DOIS GRUPOS DE 5 PORTAS SWITCH, ETHERNET POSSIBILIDADE DE DERIVAÇÃO, COM NO MÍNIMO 2GB DE RAM SODIMM INCLUÍDOS, SLOT PARA CARTÃO MICROSD	UN	1,00	MIKROTIK	1.900,00	1.900,00
II	1	12	23590	DATA SHOW MÍNIMO 2700 ANSI LUMENS, RESOLUÇÃO MÍNIMA 800X600 PIXELS, LÂMPADA 200W PARA 5.000 HR, CORREÇÃO DE TRAPÉZIO, CONEXÃO HDMI, USB, RCA/AV, AUTO FALANTES, CONTROLE REMOTO.	UN	1,00	EPSON	2.400,00	2.400,00
II	1	13	23117	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COM VEL DE IMP 32 PPM CICLO MENSAL 8.000 COPIAS	UN	12,00	SAMSUNG	1.400,00	16.800,00
II	1	14	23594	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SCANNER E CÓPIAS, JATO DE TINTA, TAMANHO A4, A5, B5, REABASTECIMENTO COM NO MÍNIMO 4 CORES DISTINTAS, CONEXÃO USB, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA.	UN	2,00	SAMSUNG	1.450,00	2.900,00
II	1	15	23592	IMPRESSORA, TAMANHO IMPRESSÃO A4, CARTA, A3, VELOCIDADE DE ATÉ 15 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, ECOTANK COM 6 CORES DISTINTAS.	UN	1,00	EPSON	1.580,00	1.580,00
II	1	16	23119	MESA DE 1,0 - LARGURA, 0,70 - PROFUNDIDADE, 0,74 - ALTURA, CHAPA DE MADEIRA MDP DE 18 MM COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA DE AÇO, TRÊS GAVETAS	UN	7,00	LUNASA	590,00	4.130,00
II	1	17	09963	MESA DE 1,60 - LARGURA, 0,70 PROFUNDIDADE, 0,74 - ALTURA, CHAPA DE MADEIRA MDP DE 18MM COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA DE AÇO	UN	5,00	LUNASA	210,00	1.050,00
II	1	18	23120	MICROCOMPUTADOR, 3MB CACHE L2 OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE, MÍNIMO DE 4.0GB DDR3 PC1333MHZ, HD MÍNIMO DE 500 GB SATA 7200 RPM, ÁUDIO ONBOARD, INTERFACE HDMI, GRAVADOR DE DVD, REDE 10/100, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E MONITOR LED MÍNIMO DE 17 POL.	UN	5,00	INTEL	2.400,00	12.000,00
II	1	19	23121	MICROCOMPUTADOR, PORTÁTIL, TIPO NOTEBOOK, PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 3.50 GHZ, COM NO MÍNIMO DE 4.0GB DE MEMÓRIA RAM, TELA DE NO MÍNIMO 14,0 POL. EGADAS, VÍDEO INTEGRADO DE NO MÍNIMO 128MB, HD MÍNIMO DE 1000 GB, GRAVADOR DE DVD, CÂMERA EMBUTIDA (WEBCAM) DE NO MÍNIMO 1.3 MP, PLACA DE REDE 10/100, PLACA REDE WIRELESS 802.11G	UN	4,00	INTEL	4.100,00	16.400,00

II	1	20	23593	MONITOR, TELA DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, FORMATO 16:9 WIDESCREEN, RESOLUÇÃO 1366X768, CONEXÃO VGA, COM CABO ALIMENTAÇÃO	UN	13,00	LG	520,00	6.760,00
II	1	21	23118	MULTIFUNCIONAL LASER, CÓPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO), TEMPO DE IMPRESSÃO DE 8 SEGUNDOS, MEMÓRIA PADRÃO 512, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM, CAPACIDADE DA BANDEIJA DE PAPEL DE 250 PGS, CAPACIDADE IMPRESSÃO EM DUPLEX, INTERFACE REDE RJ 45, CICLO MENSAL DE 50.000 PAGINAS	UN	3,00	BROTHER	3.900,00	11.700,00
II	1	22	23122	NOBREAK, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA 700 VA, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/220 VOLTS), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE SAÍDA: 115 VOLTS; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/220 VOLTS); NÚMERO MÍNIMO DE TOMADAS: 04; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SUB E SOBRETENSÃO; RENDIMENTO E AUTONOMIA MÍNIMO DE 30 MINUTOS	UN	43,00	SMS	490,00	21.070,00
II	1	23	23300	RACK 42U, MEDINDO APROXIMADAMENTE 190X60X60 CM (ALTURA/LARGURA/PROFUNDIDADE), NA COR PRETA, PLANO PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PADRÃO AMERICANO DE 1/2 U NUMERADOS, PARAFUSO DE ATERRAMENTO NA BASE DO RACK, TETO E FUNDO ABERTO PARA PASSAGEM DE CABOS, KIT DE 4 PÉS NIVELADORES AJUSTAVEIS, KIT RODIZIO 2 RODAS COM POSSIVEL TRAVAMENTO.	UN	1,00	INCOFLEX	1.970,00	1.970,00
II	1	24	23302	SWITCH, PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, INTERFACE: MÍNIMO DE 48 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS (AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX), MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CATEGORIA 3, 4, 5 CABOS (MÁXIMO 100M), 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP CATEGORIA 5, 5E OU ANTERIOR CABO (MÁXIMO 100M), DIMENSÕES APROXIMADAS DE (L X C X A): 440X220X44MM, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: COM NO MÍNIMO 96GBPS, TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: DE NO MÍNIMO 71.4MPPS, TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 16K, BUFFER DE MEMÓRIA: MÍNIMO DE 12MB, JUMBO FRAME: MÍNIMO DE 12KB, MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: STORE-AND-FORWARD	UN	1,00	D-LINK	1.800,00	1.800,00
II	1	25	23591	TELEVISOR, TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 40 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, RESOLUÇÃO 1920X1080, CONEXÕES: 2XHDMI, 1XUSB, AV/RCA, CONTROLE REMOTO, FURAÇÃO PARA FIXAR EM PAINEL.	UN	1,00	LG	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL								145.242,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 11741-2, agência nº 3938-1, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-1.004 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 21.111,00 (vinte e um mil e cento e onze reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-1.006 AQUISIÇÃO DE EQUIPTOS DE INFORMÁTICA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 37.190,00 (trinta e sete mil e cento e noventa reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 3.337,00 (três mil e trezentos e trinta e sete reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 119000 / FICHA: ---
R\$ 21.578,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e oito reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 5.687,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 21.214,00 (vinte e um mil e duzentos e quatorze reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na

elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade, nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- 11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - Atraso na entrega dos produtos;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0019/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 04 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME
FABIO CLEMENSE DA SILVA
CPF 920.371.601-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50